



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº.029/2023 de 24 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Juliano Arend

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei prevê a prorrogação dos contratos de Dentista 40 horas, enfermeiro 20 horas, Servente e Psicólogo 20 até que os Concursados aprovados tomem posse de seus cargos, que é de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.

Informamos ainda que os concursados já foram chamados e estamos aguardando para que tomem posse.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 24 de abril de 2023.

RENATO BECKER

Prefeito Municipal

Protocolo nº.....60.....23

Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI nº 29/2023

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.863/2022, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE DENTISTA 40 HORAS, PSICÓLOGA 20 HORAS, SERVENTE 40 HORAS E ENFERMEIRO 20 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PRORROGAR, em caráter emergencial, pelo período de 30(trinta) dias a contar de 01.05.2023, em razão de excepcional interesse público, DENTISTA 40 HORAS, ENFERMEIRO 20 HORAS, SERVENTE E PSICÓLOGO 20 HORAS nas quantidades e funções abaixo discriminadas

Quantidade	Cargo	Jornada	Rem.Mensal	Atribuições
01	Dentista	40horas	R\$-5.323,44	De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.039/2010.
02	Enfermeiro	20horas	R\$-2.412,86	De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.039/2010.
01	Psicólogo	20horas	R\$-2.218,10	De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.039/2010.
02	Servente	40 horas	R\$-1.374,84	De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.039/2010.

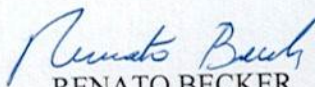
**Art. 2º** - As contratações, conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, são de caráter emergencial e poderão ser interrompidas assim que os concursados tomarem posse no cargo.

**Art. 3º** – Os contratos de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa e será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei nº 003/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, em 24 de Abril de 2023.

  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal